



Informações importantes sobre a Prova de vida:

- ✓ Deve ser realizada por: **aposentados, pensionistas do Governo Federal e anistiados políticos civis e seus pensionistas** (Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002).
- ✓ É **anual, obrigatória e a partir do 1º dia do mês de aniversário do beneficiário** .
- ✓ Pode ser realizada: ou nos aplicativos **SOUGOV.BR** e **GOV.BR** ou no **Banco**.
- ✓ É condição necessária para evitar a suspensão do pagamento.
- ✓ Evita fraudes e pagamentos indevidos.
- ✓ **Prazo de realização:** durante todo o mês de aniversário do beneficiário. Vencido este prazo, o beneficiário terá o máximo de 60 dias para realizar a Prova de Vida.

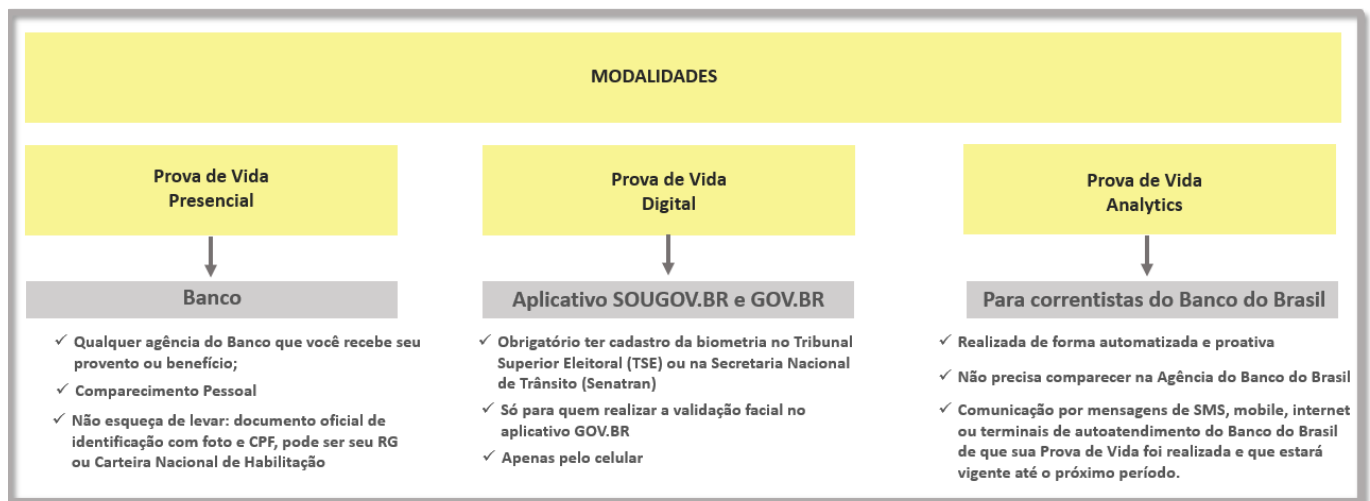
O que é e quem deve fazer a Prova de Vida anual?

A Prova de Vida comprova que alguém está vivo e que pode, assim, receber o benefício mensal.

O procedimento evita fraudes, pagamentos indevidos e garante o recebimento do benefício sem interrupção.

A Prova de Vida deve ser realizada por aposentados, pensionistas do Governo Federal e anistiados políticos civis e seus pensionistas (Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002).

Modalidades da Prova de Vida



Importante:

1. quem estiver impossibilitado de comparecer a uma agência bancária ou realizar a Prova de Vida Digital, deve entrar em contato com a Unidade de Gestão de Pessoas a qual está vinculado para receber orientações de como realizar a Prova de Vida. Clique [aqui](#) e veja como localizar a Unidade de Gestão de Pessoas que você é

vinculado.

2. Mesmo que o beneficiário esteja com o pagamento suspenso, ele poderá realizar a Prova de Vida nas agências bancárias ou pelo aplicativo SOUGOV.BR.

Maiores informações consulte
<https://www.gov.br/servidor/pt-br/acesso-a-informacao/faq/sou-gov.br/prova-de-vida>

Fonte: GOV.BR / Portal do Servidor